



**PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Das Sras. MARA ROCHA e ROSE MODESTO)**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar que as pessoas com deficiência, os professores em atividade e profissionais de segurança pública sejam priorizados no processo de imunização contra a COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 3º -

.....

§ 8º as medidas previstas no inciso d, desse artigo, devem priorizar as pessoas com deficiência, os professores em atividade e os profissionais de segurança pública, sem prejuízo das demais pessoas consideradas prioritárias por parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 0 3 3 6 0 4 4 0 5 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde publicou, em 30 de janeiro de 2020, Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Segundo o Ministério da Saúde, a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil já atingiu quase 7 milhões de habitantes, resultando em mais de 181 mil mortes, em 15 de dezembro de 2020¹.

Essa rápida disseminação do vírus e a alta mortalidade levou à classificação de pandemia, obrigando governos a adotarem medidas emergenciais para prevenção e cuidados. Noutro giro, diversos laboratórios estão ultimando, com rapidez inédita, os testes de vacinas que devem conter a dispersão desse vírus. No Reino Unido e nos Estados Unidos da América as vacinas já estão sendo disponibilizadas para grupos prioritários.

Pensando na chegada da vacina no Brasil, estamos buscando disciplinar a sua disponibilização para grupos prioritários. É certo que profissionais de saúde devem estar no topo da lista de imunizados de forma prioritária. De igual forma, entendemos que os idosos têm de ser priorizados por apresentam risco mais elevado de quadros de maior gravidade da doença do coronavírus – COVID -19, principalmente devido a sua situação social, grau de dependência, fragilidade, e a existência de outras doenças crônicas pré-existente.

Mas devemos incluir, na lista de prioridades, as pessoas com deficiência, uma vez que, em sua ampla maioria, também possuem doenças pré-existentes que as colocam como alvos do novo coronavírus.

De igual forma, queremos incluir os profissionais de segurança pública e os professores em atividade, pois são categorias que trabalham em contato direto com o público, o que os coloca em risco constante de contágio.

Por isso em face do exposto, e dada a importância de assegurar o direito à saúde e melhorar a qualidade de milhares de pessoas e que sugerimos como grupo prioritário para o recebimento da vacina contra o COVID-19, **além dos profissionais de saúde e profissionais que prestam serviço no ambiente hospitalar, as pessoas**

¹ [c](#) acesso em 15 de dezembro de 2020.



* C D 2 0 3 3 6 0 4 4 0 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com deficiência os profissionais de segurança pública e os professores em atividade, sem prejuízo das demais pessoas consideradas prioritárias por parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.

. Diante da relevância do presente Projeto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020

MARA ROCHA
Deputada Federal – PSDB/AC

ROSE MODESTO
Deputada Federal – PSDB/MT

Apresentação: 15/12/2020 20:29 - Mesa

Documento eletrônico assinado por Mara Rocha (PSDB/AC), através do ponto SDR_56057, e (ver rol anexo),

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page.

LexEdit na forma do art. 102, § da Mesa n. 80 de 2016.



Projeto de Lei (Do Sr. Mara Rocha)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar que as pessoas com deficiência, os professores em atividade e profissionais de segurança pública sejam priorizados no processo de imunização contra a COVID-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD203360440500, nesta ordem:

- 1 Dep. Mara Rocha (PSDB/AC)
- 2 Dep. Rose Modesto (PSDB/MS)